



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.091/90 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio - com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a complementação da ETA, com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, conceder isenção de ISS à SABESP e dá outras providências!.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, - convênio para complementação da Estação de Tratamento de Água (ETA) com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

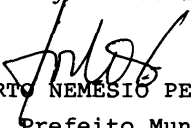
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

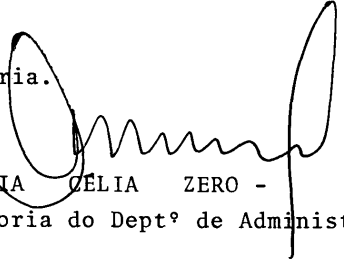
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 1.990.

  
- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.pela Diretoria do Deptº de Administração